441



TERMO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTAR Nº 16 ALBERTO YOUSSEF

Aos onze dias do mês de fevereiro de 2015, na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, presentes os Procuradores da República Andrey Borges de Mendonca e Bruno Calabrich e o Promotor de Justiça Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, e a Delegada de Polícia Federal Erika Mialik Marena, foi realizada, conforme autorizado pelo Supremo Tribunal Federal em decisão do Ministro Teori Zavascki, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença do advogado Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB 27865, a oitiva de ALBERTO YOUSSEF. brasileiro. casado, RG 3506470-2/PR. 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em Number mídia digital (HD Samsung 1Tera, Serial E2FWJJHDB31E0D), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações e, ulteriormente, serão apresentados ao Supremo Tribunal Federal; QUE em relação ao fato envolvendo a TRANSPETRO, ANIVAL FERREIRA GOMES e RENAN CALHEIROS, o declarante esclarece que, depois que PAULO ROBERTO COSTA saiu da PETROBRAS, o declarante e ele continuaram se relacionando; QUE em determinado dia, no escritório do declarante, na GFD, PAULO

1 de 4

4h2/1

ROBERTO COSTA pediu ao declarante para cobrar do deputado ANIBAL GOMES sobre uma parcela que este parlamentar tinha recebido e não havia repassado a PAULO ROBERTO COSTA a parte que lhe era devida; QUE esta dívida foi no valor de R\$ 800.000,00, referente à época em que PAULO ROBERTO COSTA ainda era Diretor da PETROBRAS; QUE, porém, PAULO ROBERTO COSTA não mencionou sobre o que se tratava esta transação; QUE não pode dizer se tem relação com a empresa SERVENG CIVILSAN; QUE estes fatos se deram em maio ou junho de 2012; QUE o declarante não chegou a cobrar estes valores do deputado ANIBAL; QUE desde então PAULO ROBERTO COSTA sempre reclamou ao declarante que o Deputado ANIBAL estava em débito com ele: QUE questionado se conhece o escritório FERRÃO, o declarante afirma que conhece, pois se trata de um escritório do advogado EDUARDO FERRÃO, que era advogado de JOSÉ JANENE no caso do Mensalão e que também advogava para o Partido Progressista e para deputados deste partido; QUE o declarante fez vários pagamentos em dinheiro vivo, proveniente das empreiteiras, para pagar honorários que o advogado FERRÃO cobrava tanto do Partido Progressista quanto de JOSÉ JANENE e PEDRO CORREA; QUE estes pagamentos ocorreram no próprio escritório em Brasília; questionado sobre o valor, disse QUE não se recorda, pois eram pagamentos mensais, que por vezes atrasavam; QUE era entre R\$ 40 e 70 mil reais por mês; QUE não sabe se o escritório tinha alguma relação com o Senador RENAN CALHEIROS; QUE questionado sobre reivindicação de sindicato de práticos, o declarante nada sabe sobre isto; QUE o declarante não conhece RENAN CALHEIROS; QUE pouco antes da prisão do declarante, foi para Brasília para tentar contato com RENAN CALHEIROS, pois tinha emitido algumas debêntures para o Fundo da MARSANS, VIAJA BRASIL, e o BANCO MÁXIMO já havia oferecido essas debêntures para ao Fundo de Pensão dos Correios, o POSTALIS; QUE por ouvir dizer, pelas conversas de mercado, que RENAN era o responsável por indicar o diretor financeiro do fundo POSTALIS e tinha ingerência neste Fundo, o declarante tentou fazer contato com ele, mas não conseguiu; QUE na semana em que foi preso ia tentar marcar uma reunião com RENAN, mas não teve sucesso; QUE questionado sobre a empresa SERVENG CIVILSAN SA, o declarante diz que conhece uma empresa que prestou serviços de terraplanagem para a PETROBRAS

2 de 4

le 4

443/

Maranhão, consorciada com GALVÃO ENGENHARIA e FIDENS; QUE teve contato com dois diretores dela, um chamado PAULO e outro JULIO, e que recebeu alguns valores referentes à Terraplanagem da PREMIM, I ou II, no Maranhão; QUE os valores recebidos foram seis ou sete parcelas de R\$ 100.000,00 cada; QUE estes valores foram para o Partido e para PAULO ROBERTO COSTA, excluído o comissionamento do declarante e de JOAO GENU, que era de 5% cada; QUE o PAULO a que se referiu esteve em seu escritório na São Gabriel por algumas vezes, para tratar do assunto de terraplanagem no Maranhão e outros convites, pois queria que o declarante o auxiliasse junto a PAULO ROBERTO COSTA; QUE apresentada a foto de PAULO TWIASCHOR, o declarante confirma que se trata desta pessoa; QUE questionado sobre terrenos da SERVENG, sabia que tinha uma propriedade em que passava dutos da PETROBRAS, mas não sabe nada sobre tais fatos; QUE não sabe se PAULO ROBERTO COSTA recebeu recursos de JOSE SERGIO DE OLIVIERA MACHADO; QUE em relação ao Deputado ANIBAL GOMES, somente tem conhecimento da cobrança da dívida R\$ 800.000,00, que PAULO ROBERTO COSTA pediu para o declarante fazer, conforme já esclarecido em outro termo; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10881 e 10882 padrão Polícia Federal.

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Andrey-Borges/de Mendonça

Bruno Calabrich

Wilton Queiroz de Lima

DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL:

A

Elila m mareiro

Erika Mialik Marena

DECLARANTE:

Alberto Youssef

ADVOGADO

Luiz Gustavo Rodrigues Fores, OAB 27865